



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OI S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0012-65, situada no SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, CEP: 70200-640 - Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário Estadual, Senhor **José Benedito Ramos Andrade**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1159236 SSP/DF e do CPF nº 524.783.271-04, nomeado por meio da Portaria nº 19, de 24/02/2012, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, III e IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71 – 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pelos seus procuradores, Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, CI nº 1614662, CPF nº 872.857.111-87, e o Senhor **JEAN SILVA**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, CI nº 11.421.845 - SSP/MG, CPF nº 054.873.186-11, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.002256/2013-29 e nº 1.16.000.001479/2014-90 – PRDF, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2014 - PGR, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, de fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Local, para atendimento da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF.

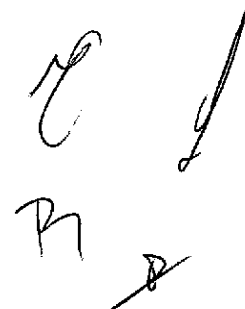
Parágrafo Único - O Edifício-Sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situa-se no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato compreendem:

1. Instalação de 02 (dois) feixes digitais bidirecionais (Feixe E-1), de 30 canais de 2Mbps com serviços de identificação de chamadas para todos os troncos e 1 (uma) faixa de numeração DDR, conforme item 15 para interligação da Central PABX de marca NEC NEAX 2400 IPS, instalada na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, sito: SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas/recebidas no PABX.
2. Instalação dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
3. Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
4. Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR.
5. Telefonia local para chamadas fixo-fixo.
6. Telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1).
7. Os serviços deverão ser executados mediante um único número de chave para os prefixos informados no item 14, contemplando a identificação de, no mínimo, oito dígitos sendo o sufixo (MCDU) da seguinte forma: 3313 – 5100 a 5699.
8. A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.
9. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão TRONCO ISDN ou R2 Digital MFC, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
10. Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), configurações de milhar, conforme item 7 e uma nova milhar a ser definida juntamente com a **CONTRATADA**.
11. Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos de voz, Central PABX de marca NEC NEAX 2400 IPS, instalada na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, sito: SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes.
12. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos digitais (feixes E1) deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o **CONTRATANTE** julgue necessário e conveniente.
13. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos digitais (feixes E1) deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
14. Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números – prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), com as faixas de numerações de 600 ramais, para o prefixo: 3313, ou seja, os números atuais da Procuradoria da República no Distrito Federal deverão permanecer os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o fiscal do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução de instalação, configuração, habilitação e/ou interligação dos enlaces ópticos digitais (feixes E1) é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
4. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo **CONTRATANTE**;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
7. Documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas.
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
9. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.
10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
11. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Estadual, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Terceiro – O(s) Fiscal(is) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

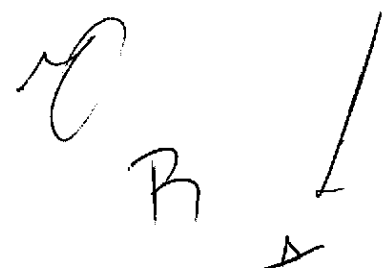
A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 1.2. Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 1.4. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**;
- 1.5. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando-os meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 1.7. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 1.8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;
- 1.9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do **CONTRATANTE**;
- 1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark, the letter 'R', and a checkmark-like symbol.

- 1.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
 - 1.12. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do **CONTRATANTE**;
 - 1.13. Aceitar, nas mesmas condições **CONTRATADAS**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - 1.14. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo **CONTRATANTE**, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa **CONTRATADA**;
 - 1.15. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo **CONTRATANTE** (obrigação exclusiva da **CONTRATADA** para prestação dos serviços objeto deste contrato);
 - 1.16. Repassar ao **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
 - 1.17. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
 - 1.18. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
 - 1.19. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;
 - 1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação;
 - 1.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
 - 1.22. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.23. Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR sem ônus de qualquer natureza para o **CONTRATANTE**.
2. Quanto às vedações
- 2.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
 - 2.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

Handwritten signature and initials. The signature is a cursive 'M' followed by 'B' and 'A' with a long diagonal line extending upwards and to the right.

- 2.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
 - 2.4. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
 - 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - 2.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
3. Quanto às obrigações gerais
- 3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
 - 3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 12.952, de 20/01/2014, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE 000292 de 03/08/2014.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total (estimado) do Contrato é de **RS 98.211,88** (noventa e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de formação de preços constante do **ANEXO I** deste Termo.

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the letter 'M', and a checkmark.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ nº 26.989.715/0012-65, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “*Retenção para a Seguridade Social*”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “*ISS a ser recolhido por substituição tributária*”, conforme legislação vigente.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do **CONTRATANTE**;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados até 10 (dez) dias contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços do objeto deste contrato atendendo ao seguinte:

1. Apresentar, mensalmente, detalhando os serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
2. Em arquivo PDF pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks), disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica;
3. Em arquivo TXT separado por vírgula e disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Oitavo – A fatura mensal poderá sofrer glosas no caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, conforme Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º, da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

- b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato;
 - c) nos percentuais e casos previstos no Anexo II.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante o **CONTRATANTE**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, além da perda da referida garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

M
P7
A

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/nº 1.00.000.002256/2013-29 – PGR e 1.16.000.001479/2014-90 - PRDF, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão nº 19/2014;
2. Ata da Sessão do Pregão, de 06/03/2014;
3. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 108, incisos III e IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (MPF), e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 106, inciso XI, do Regimento Interno do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao **CONTRATANTE** a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

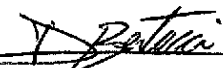
Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

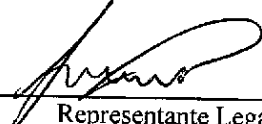
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

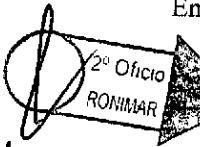

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em 30/07/2014


 Representante Legal
CONTRATADA


 Representante Legal
CONTRATADA

Em 01/09/2014


 Secretário Estadual
CONTRATANTE

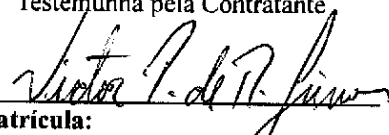
TESTEMUNHAS

Testemunha pela Contratada

CPF: _____

Testemunha pela Contratante

Matrícula: _____


 Victor Pereira de Rezende Junior
 Técnico Administrativo
 Matrícula: 23.747-7

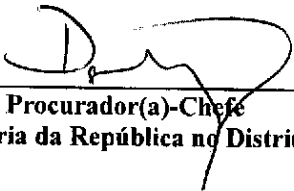
Aprovo, em 01/08/2014, conforme o art. 106, XI, do Regimento Interno do Ministério

Público Federal
 2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
 CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [Cavomls1]-DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
 [CavohE31]-JEAN SILVA.....

Em testemunho da verdade.
 BRASÍLIA, 30 de Julho de 2014
 selo: TJDF1201400207653131WIK e
 TJDF120140020765312THRR

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 IGOR ANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
 RAMILDO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 RENOVES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 IRITA OLÍDEAS B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
 KENYA VIRGLÍNIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

Dr(a). 
 Procurador(a)-Chefe
 Procuradoria da República no Distrito Federal

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local




LOTE 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL
(valores com impostos)


1.1. INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS			
Tipo de entroncamento	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Feixe-E1	2	R\$ 1.894,88	R\$ 3.789,76
Total (R\$)			R\$ 3.789,76
Percentual de desconto a ser aplicado ao total			99,9999560218413%
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto			R\$ 0,01

1.2. ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS			
Tipo de entroncamento	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Feixe-E1	2	R\$ 1.262,76	R\$ 2.525,52
Total Anual (R\$)			30.306,24
Percentual de desconto a ser aplicado ao total			99,9999945005825%
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto			R\$ 0,01

1.3 ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR			
Faixa de numeração DDR	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Faixa de numeração DDR (3313-5100)	600	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
Total Mensal (R\$)			R\$ 2.088,00
Total Anual (R\$)			R\$ 25.056,00
Percentual de desconto a ser aplicado ao total			99,9999917426344%
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto			R\$ 0,01

1.4 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO					
Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo-Fixo	643.198	R\$ 0,12	88,60%	R\$ 0,01368	R\$ 8.798,95
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto					8.798,95



1.5 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)					
Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo x Móvel (VC1)	163.910	R\$ 0,78	30,0641025641026%	R\$ 0,54550	89.412,90
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto					R\$ 89.412,90

VALOR TOTAL DO ITEM 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	R\$ 0,01
1.2 - Assinatura Mensal dos Entroncamentos Digitais (Valor Total Anual)	R\$ 0,01
1.3 - Assinatura Mensal da Faixa de Numeração DDR (Valor Total Anual)	R\$ 0,01
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo (Valor Total Anual)	R\$ 8.798,95
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1) (Valor Total Anual)	R\$ 89.412,90
Preço global com os descontos	R\$ 98.211,88

- VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1: R\$ 98.211,88 (noventa e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**A - NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 1- Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.
- 2- A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 4- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**.
- 5- Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas locais fixo e fixo-móvel e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso.	0,3

Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'P7', and another signature.

Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE .	1,0

B – SANÇÕES

A cada registro de ocorrência do item 5 será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.